

“Um médico não pode recusar-se a prestar assistência”

Liliana Borges

Para Miguel Oliveira da Silva, médico e ex-presidente do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, não há grande margem para dúvidas: independentemente de o quadro legal obrigar ou não a que um médico se desloque em auxílio de um doente, a ética “sobrepõe-se sempre aos preciosismos legais”. “Um médico não pode recusar-se a prestar assistência. E, na dúvida, deve ir sempre”, avalia o também professor de Ética Médica na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Miguel Oliveira da Silva defende que caso os constrangimentos sejam legais ou financeiros, o profissional deve cumprir primeiro o seu papel e resolver o resto depois de ajudar o doente, lembrando que “é esse o seu compromisso perante a sociedade”. “Só é médico quem quer e só assume este compromisso quem quer”, vincula. E ainda que se vivam “tempos excepcionais”, o médico considera imperativo que os profissionais respeitem os seus compromissos. “Mesmo que a lei seja pouco clara, o que é que isso importa? Isso resolve-se a seguir”, diz. “A ética está sempre acima da lei. É uma regra básica. O compromisso para com os doentes desde que haja condições de segurança está acima de qualquer dúvida sobre interpretações legais.”

Também Rui Nunes, presidente da Associação Portuguesa de Bioética, partilha com o PÚBLICO uma opinião análoga, vincando que a norma internacional estipula claramente que “um médico não pode recusar tratar nenhum doente quando esteja em risco a vida ou a integridade física e/ou psicológica dos doentes, a não ser que garanta a continuidade de cuidados por outro colega”.

“Os médicos, por inerência e consciência profissional, têm de tratar os doentes. É para isso que são formados. É o imperativo básico da ética médica. Não há como fugir a isso”, afirma Rui Nunes. Admitindo que não

há condições de segurança para a acção dos médicos, então “os médicos devem denunciar a ausência dessas condições à Ordem dos Médicos ou a outras autoridades”.

“Por regra, a ética médica estipula que o médico não pode recusar assistência. Não há muito como contornar esta norma porque é essa a essência da profissão médica”, vaticina Rui Nunes. Ainda que admita a existência de um “contexto específico” num enquadramento legal ou do ponto de vista sindical e sobre a qual não se pronuncia, o médico e membro da Comissão de Ética do Instituto Nacional de Medicina Legal sublinha que existe “um dever genérico de tratar os doentes”. “Mau era que não fosse assim. Teria de haver causas muito justificadas e teria de se garantir a continuidade dos cuidados.”

Rui Nunes recorda que o dever ético de resposta de um médico foi tam-



Miguel Oliveira da Silva defende que a ética profissional se sobrepõe sempre aos preciosismos legais

bém discutido aquando o surgimento do vírus da imunodeficiência humana (VIH), tendo-se à data concluído que apenas as médicas grávidas podiam recusar prestar tratamento aos doentes devido ao risco de infecção e transmissão para o bebé. Além desta excepção, os profissionais de saúde podem recusar prestar determinados serviços a doentes com VIH, por risco de infecção, caso não se trate de um tratamento médico (como uma cirurgia estética, por exemplo).

No Decreto-Lei 48/95, artigo 284.º do Código Penal, lê-se que a recusa de um médico “em caso de perigo para a vida ou de perigo grave para a integridade física de outra pessoa, que não possa ser removido de outra maneira” é um crime punível com pena de prisão até cinco anos.

liliana.borges@publico.pt